



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

**LEI Nº 3.632**  
De 27 de setembro de 1989

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de setembro de 1989, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, compreendidos também a Autarquia e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1990 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão - suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 4º - O pagamento do pessoal e respectivos encargos sociais terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terá prioridade sobre os novos projetos.



156

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 02

§ 6º - O Município aplicará 25% ( vinte e cinco por cento ) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do Governo para desenvolver programas nas diversas áreas de atuação da administração municipal.

Artigo 5º - As despesas com pessoal e encargos sociais da Administração direta e indireta, ficam limitadas a até 65% ( sessenta e cinco por cento ) da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos do limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal e encargos sociais de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*[Handwritten Signature]* 157

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA **fl. 03**

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

. . . . . ( continuação da Lei nº 3.632 ) . . . . .

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete)  
de setembro de 1989 ( mil novecentos e oitenta e nove ).

*[Handwritten Signature]*  
DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

*[Handwritten Signature]*  
MARCO ANTONIO SOARES  
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

*[Handwritten Signature]*  
DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 098, 099 e 100 do livro competente nº 28.

"PC:"